



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 35/54 - DOC. Nº 694/54

ARTIGO 1º - O recebimento da metade da Licença-Prêmio em dinheiro, independe do gozo simultâneo da outra metade, - que poderá ser desfrutada quando convier ao interessado ou, ainda, quando o serviço público o permitir.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1954.

a) - MARCOS MACHADO

(DESP. - "ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA e de FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA").

ml

Conta do Processo n. 83/54.
15a. Ord. 54.